

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 2.708/2021

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Defensora Pública Fernanda Peres da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba. **EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

AUTOR (A): Dep. CIDA RAMOS

RELATOR (A): Dep. JÚNIOR ARAÚJO

P A R E C E R Nº 681 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.708/2021**, de autoria da Deputada Cida Ramos, que “*Concede o Título de Cidadã Paraibana à Defensora Pública Fernanda Peres da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.*”

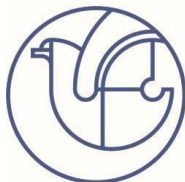
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por objetivo a outorga do Título de Cidadania Paraibana à Defensora Pública Fernanda Peres da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A autora justificou validamente sua propositura, trazendo um breve relato da trajetória profissional da pretensa homenageada, em suas palavras:

Bandeira de luta: a sua decisão de cursar Direito se deu por acreditar que poderia atuar em prol das pessoas mais vulneráveis e necessitadas. Durante a faculdade, participou de núcleos de extensão universitária ligados a movimentos sociais, dado o desejo de lutar com e por essas pessoas. E, já na faculdade, despertou o sonho de ser defensora pública, por ser a profissão que a possibilitaria estar ao lado de pessoas, muitas vezes, marginalizadas e oprimidas.

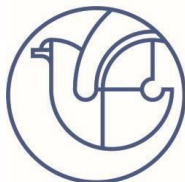
Atualmente, a senhora Fernanda Peres da Silva é defensora pública do Estado da Paraíba, titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, Coordenadora da Coordenadoria de Defesa e Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, e em exercício no Núcleo de Direitos Humanos e Cidadania.

A mesma relata que "Ser defensora pública é poder ser resistência, atuar contracorrente e me posicionar politicamente contra este sistema opressor no qual estamos "inseridos", e digo entre aspas porque é um sistema que não inclui; ao contrário, exclui, coloca à margem, discrimina, abandona. Posso dizer que minha bandeira de luta é o povo marginalizado e excluído do sistema capitalista, ao qual me oponho veementemente."

Segundo afirmação da homenageada a Defensoria Pública a possibilitou conhecer um Brasil que até então não conhecia. Ela pôde conhecer um povo forte no interior do Estado, um povo de rica cultura, de espírito grandioso e incansável na luta.

Também, foi pela Defensoria que a senhora Fernanda pôde estar à frente da Coordenadoria das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência, lugar este que tem possibilitado à mesma, um novo olhar a respeito da vida e um aprendizado constante acerca das diferenças.

A defensora pública tem tido um papel fundamental na defesa dos direitos e garantias das pessoas com deficiência em nosso Estado. Sempre muito disponível, tornou-se referência de apoio para essas pessoas, realizando grandes discussões acerca do tema, conquistando avanços significativos em prol do segmento.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação. Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

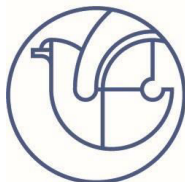
Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à sua legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969, onde se determina que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar, que acostará à proposição o currículo de vida da pessoa a ser homenageada, em que constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado. Requisitos estes que, conforme demonstrado acima, encontram-se presentes nesta proposição.

Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, a homenageada mostra-se digna de receber a honraria da cidadania paraibana. Para tanto, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 2.708/2021.**

É como voto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2021.


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende, por unanimidade dos presentes, pela **constitucionalidade** do **Projeto de Lei nº 2.708/2021**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

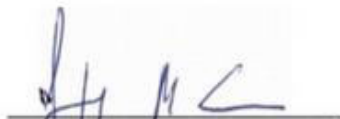

DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


Camila Tescano
Deputada Estadual - PSDB


JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -


DEP. HERVAZIO BEZERRA


DEP. EDMILSON SOARES


Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10